

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 07 de maio de 2021 • Ano V • Edição Nº 695

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO	. 2
ATOS OFICIAIS	. 2
DECRETO (Nº 102/2021)	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	. 7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	. 7
SUSPENSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

http://sapeacu.ba.gov.br/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 102/2021)







DECRETO №. 102/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021.

"Institui, no Município de Sapeaçu, novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes do Inc. VII, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

CONSIDERANDO as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia, inclusive através do Decreto Estadual nº 20358, de 01/04/2021, com as alterações do Decreto 20.387, de 11/04/2021, que instituem medidas de enfrentamento a Covid-19 no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 19.586/2021, de 12/04/2021, que alterou o inc. I, do art. 9° , do Decreto Estadual n° 20.400/2021, de 18 de abril, e 20.441/2021 de 02 de maio do ano em curso.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas neste Decreto as medidas de controle que devem ser observadas no âmbito do Município de Sapeaçu, Bahia, com vistas a conter o avanço da pandemia da COVID-19, uma Doença Viral, causada pelo SARS-

GOVERNO DO TRABALHO





coV-2, que apresenta quadro de espectro clínico variando de infecções assintomáticas a casos graves.

Art. 2º - Conforme determinado no Decreto Estadual nº 20.400 de 18/04/2021, com as alterações do Decreto nº 20.441, de 02/04/2021, do Governo do Estado da Bahia, fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21:00 horas às 05:00 horas, até 10/05/2021.

Parágrafo Único – Ficam excetuados da vedação prevista no caput deste artigo:

- I As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos serviços de transporte e logística, serviços de segurança pública ou privada, serviços funerários, indústrias, transporte coletivos, táxi e moto-táxi, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde deste município;
- II o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades;
 - III os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
 - IV os serviços delivery de farmácia e medicamentos;
- V os estabelecimentos comerciais que funcionam como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar as suas atividade em até 30(trinta) minutos de antecedência do período estipulado no Art. 02, de modo a garantir o deslocamento dos funcionários e clientes às suas residências, (permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até as 24:00 horas).
 - Art. 3º A feira-livre fica mantida aos sábados;
- Art. 4º Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, realização de shows, festas públicas ou privadas até o dia 10 de maio de 2021.

GOVERNO DO TRABALHO





- §1º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social e o uso de máscaras, bem como o limite máximo de ocupação de até 50 (cinquenta) pessoas ou de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima do local, obedecendo o horário do início de restrição de locomoção de pessoas, vale dizer, 21:00 horas;
- Art. 5º Excepcionalmente, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos e observado o quanto disposto no art. 1º deste Decreto, os eventos exclusivamente científicos e profissionais ocorrerão com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.
- Art. 6º Fica vedada, a prática de quaisquer atividades esportivas, coletivas e amadoras até o dia 10 de maio de 2021, sendo permitidas as praticas individuais, desde que não gerem aglomerações.
- Art. 7° . Permanece autorizado, o funcionamento de academias voltadas para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos .
- Art.8º. Fica determinado que as agências bancárias, bem como as casas lotéricas e os correspondentes bancários do Município procedam as seguintes medidas:
- I Organização das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os clientes em atendimento e entre aqueles que se encontram aguardando na parte externa;
 - II Disponibilização de álcool 70% em locais estratégicos;
- III Proceder a higienização das mãos e a aferição da temperatura de todo cliente que acessar o estabelecimento;
- IV Manter a higienização frequente nos locais de circulação das pessoas, especialmente nos caixas eletrônicos, portas, assentos, dentre outros;
- V Disponibilizar, em locais de fácil visualização, cartazes informando os cuidados necessários para a contenção da Covid-19;
- VI Incentivar, através dos meios de comunicação, a utilização dos meios eletrônicos, vale dizer, *internet banking* e aplicativo móvel;

GOVERNO DO TRABALHO





- Art. 9º É obrigatório, no Município de Sapeaçu, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
- $\S1^{\circ}$ Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.
- §2º O cumprimento da determinação do *caput* será objeto de fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, Vigilância Sanitária do Município, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma da lei.
- Art. 10º Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração.
- Art. 11º Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
- Art. 12º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação, advertência, multa e, a depender da gravidade da situação, a interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias.
- Art. 13º Ficam ratificadas todas às medidas já adotadas no âmbito do Município de Sapeaçu, atinentes ao isolamento social obrigatório em caso da doença confirmada.
 - Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Sapeaçu-BA, 06 de maio de 2021.

George Vieira Góis Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO





Cristiane Brito de Almeida Góis Secretária Municipal de Saúde

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS SUSPENSÃO (PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2021)

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO № PE-008-2021 – UASG 983891

O Pregoeiro Municipal de Sapeaçu SUSPENDE o Pregão Eletrônico № PE-008-2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS A SEREM UTILIZADOS POR PROFESSORES E ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DESTE MUNICÍPIO.

MOTIVO: Correções de vícios que foram identificados no Edital.

Sapeaçu, 06 de maio de 2021.

Wellington Santos da Silva Pregoeiro Municipal